



DECRETO Nº. 5017, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 50.249, de 30 de março de 2026, que considera facultativo o ponto nas Repartições Públicas Estaduais no dia 02 de abril de 2026, quinta-feira;

Considerando que o dia 03 de abril de 2026, sexta-feira, se comemora a Paixão de Cristo conforme Deliberação nº. 5, de 01 de dezembro de 1970;

Considerando a tradição de nosso Município de resguardar religiosamente as quintas e sextas-feiras Santas;

Considerando o disposto no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – Ano 2026 do Município de Rio Claro/RJ;

Considerando que os munícipes não serão prejudicados em seus compromissos, haja vista que ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente os vencimentos de quaisquer Tributos Municipais e as datas de Procedimentos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal de Rio Claro/RJ o dia **02 de abril de 2026 (quinta-feira)**, em virtude da tradição de nosso Município de resguardar religiosamente as quintas e sextas-feiras Santas.

Art. 2º O expediente será mantido normalmente, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos serviços e unidades cujas atividades não possam ser paralisadas, em virtude de exigências técnicas, de continuidade do serviço público ou por motivo de relevante interesse público, bem como:

- I - Os serviços de saúde em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - Os serviços essenciais de segurança, limpeza urbana e conservação;
- III - As atividades das quais possam decorrer prejuízos ou comprometimento de obrigações legais ou contratuais essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 3º Fica determinado plantão, durante todo o período de que trata o art. 1º, para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que deverá assegurar em eventuais situações de emergência.

Parágrafo único. A COMDEC divulgará amplamente os canais de comunicação para atendimento à população durante o plantão.

Art. 4º Os prazos administrativos, assim como os vencimentos de tributos municipais com data fixada no período de ponto facultativo, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 31 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito